



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1083/1963

Ementa

CONCEDE À FAMÍLIA DO SR. ARNALDO REIS, EM CARÁTER GRATUITO E INTRANSFERÍVEL, A SEPULTURA 42.106 DA QUADRA 45 DO CEMITÉRIO LOCAL.

Data da Norma

02/04/1963

Data de Publicação

06/04/1963

Veículo de Publicação

Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 1483/1962](#) - Autoria: José Pedro Raimundo

Status de Vigência

Em vigor

Observações

CEMITÉRIOS E FUNERAIS - cemitérios

Autor: JOSÉ PEDRO RAIMUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

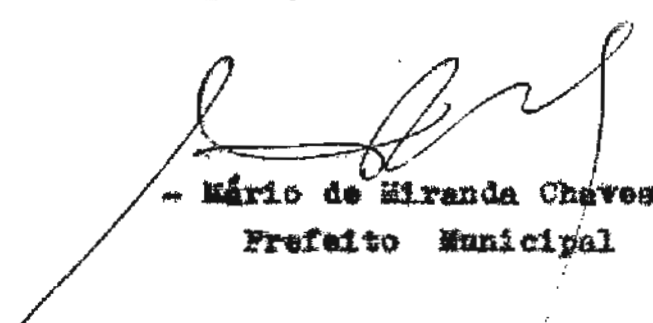


LEI Nº 1 083, de 2 de abril de 1 963

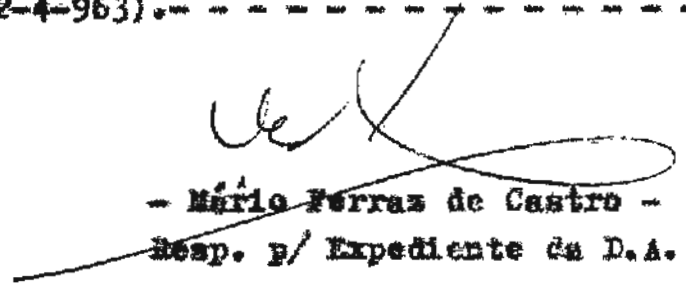
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 27/3/963, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Art. 1º - É concedida, por tempo indeterminado,
à família do senhor Arnaldo Reis, em caráter gratuito e in
transferível, a sepultura de nº 42.016 da quadra 45, do Cem
itério local.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Muni
cipal de Jundiaí, aos dois dias do mês de abril de mil novecen
tos e sessenta e três (2-4-963). - - - - -


- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

par/.